

## DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / 1 / MI / 140	ORDINÁRIA PUBLICA	24/07/2019	DOCS//RC/122
<b>Assunto:</b> <b>Proposta de Suspensão Parcial do Plano Pormenor da UNOR 2 – PIER, com Estabelecimento de Medidas Preventivas</b>			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 24 de julho de 2019, pelas 10.00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho sob a Presidência do Senhor António José Lopes Anselmo e estando presentes os Senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Benjamim António Ferreira Espiguiinha, tendo faltado à reunião, por motivos profissionais, o Senhor Vereador Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar que, ao abrigo do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º.169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foi substituído pelo Senhor Pedro Duarte Abelho Grego Esteves, que assumiu funções de vereador na presente reunião, e em conformidade com o n.º.4 do artigo 57º da Lei n.º.75/2013, **decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:**

### **Ponto 2. Ordem do Dia**

#### **PONTO 2.4 – PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE PORMENOR DA UNOR 2 – PIER, COM ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

Presente informação da técnica superior da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 4, e que **seguidamente se transcreve:** A proposta de Suspensão Parcial do Plano Pormenor da UNOR 2 – PIER, com Estabelecimento de Medidas Preventivas, surge na sequência da derrocada parcial da Estrada Nacional n.º 255, e no âmbito da ação de inspeção extraordinária “ elaboração e aprovação do plano pormenor da UNOR 2 – PIER: área envolvente aos núcleos de exploração B e E, e da resolução do Concelho de Ministros n.º 50/2019 publicada em DR 1ª série de 5 de março de 2019, que apurou a situação real das pedreiras em todo o território, possibilitando assim a avaliação das intervenções a executar com a finalidade de proteção de pessoas e bens.

Neste sentido, é imprescindível dar acolhimento às recomendações que constam do relatório final n.º I/00816/AOT/19 - Elaboração e aprovação do Plano Pormenor da UNOR2 – Projeto de Intervenção em Espaço Rural: Área envolvente aos núcleos de exploração B e E, que se traduz na proposta de suspensão parcial do plano de pormenor para algumas áreas, estabelecimento de medidas preventivas e a consequente proposta de revisão do Plano de Pormenor da UNOR 2, fundamentada no relatório e nas peças desenhadas que se anexam.

Pelo que se propõe, verificadas as circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, a suspensão parcial do plano de pormenor da UNOR 2 – PIER deva ser determinada por deliberação da assembleia municipal por proposta da câmara municipal, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Propõe-se ainda o estabelecimento de medidas preventivas e abertura de procedimento de revisão do Plano de Pormenor da UNOR 2, por força do n.º 7 do artigo 126º do diploma referido.

A suspensão parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2 e o estabelecimento de medidas preventivas vigora pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano de Pormenor mencionado, ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, previstas na lei.

#### Proposta de medidas preventivas por suspensão parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2:

##### Artigo 1º

###### Objetivo e Âmbito territorial

As medidas preventivas são estabelecidas para garantir as condições de segurança de pessoas e bens na área delimitada na planta anexa do Plano Pormenor da UNOR 2 – PIER, que inclui os núcleos de exploração identificados com as letras B, C, D, E, F, G, N, O, P, Q, R, S e T, parte da EM 255, outras estradas e caminhos (nos núcleos N e T, o limite abrange ainda parte da área classificada como área de recuperação ambiental, por integrar parte de pedreiras).

##### Artigo 2º

###### Âmbito material

1. As medidas preventivas consistem na suspensão das normas regulamentares previstas no artigo 8º do regulamento do Plano de Pormenor da UNOR 2 – espaços destinados à indústria extrativa - núcleos de exploração.
2. Durante o período de vigência das presentes medidas preventivas, na área delimitada na planta de implantação, é suspensa a eficácia do Plano Pormenor da UNOR 2 – PIER.
3. Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações ou iniciativas previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 4 do artigo 134º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que obtenham parecer vinculativo favorável da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, Direção-Geral de Energia e Geologia e Câmara Municipal de Borba.

##### Artigo 3º

###### Âmbito temporal

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um, caso tal se mostre necessário.
2. As medidas preventivas deixam de vigorar com a entrada em vigor da revisão do Plano de Pormenor da UNOR 2.

Artigo 4º

Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

À proposta de medidas preventivas por suspensão parcial do Plano de Pormenor da UNOR2 – PIER, foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 126º, 134º e n.º 1 e 2 do artigo 138º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Ainda para cumprimentos dos prazos estabelecidos nas recomendações que constam no relatório final da IGAMAOT, no âmbito da ação de inspeção extraordinária "elaboração e aprovação do plano pormenor da UNOR 2 – PIER: área envolvente aos núcleos de exploração B e E, deve a proposta de suspensão parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2 e o estabelecimento de medidas preventivas, sob proposta da câmara obter aprovação na assembleia municipal até final de julho de 2019.

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

ASSISTENTE TÉCNICO



(MARIA ALEXANDRA PEREIRA ABELHO CORDEIRO)

(MC/437)

